



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2018**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº 825.056.329-87, e **CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rodovia SC 355, nº 54, km 55, Nossa Senhora Aparecida, CEP 89.560-000, Videira Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 02.952.689/0001-80, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **Osmar Carboni**, portador da Carteira de Identidade nº 25-325.961 e CPF nº 163.579.579-68, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo de Licitação nº 60/2018, Pregão Presencial nº 23/2018** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um caminhão traçado 6X4 equipado com caçamba, novo, conforme abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Und.</b>	<b>Especificação dos Produtos</b>	<b>Marca</b>	<b>R\$ Unt.</b>	<b>R\$ Total</b>
1	01	Und	Iveco Tector 260E30 6X4 Caminhão novo, fabricação nacional, ano de fabricação 2018/2019, motor à diesel 300 CV de potência, turbinado, traçado na relação 6X4, 10 marchas à frente e 03 à ré, relação diferencial curto, distância entre eixos de 3.440 mm, direção hidráulica, ar condicionado, pneus novos. Acoplado com caçamba basculante nova com capacidade de 12m <sup>3</sup> , com acionamento por pistão telescópio frontal direto, assoalho fabricada em chapa metálica de espessura mínima de 1cm revestida com madeira, laterais com chapa metálica mínima de ¼ de polegada, tampa traseira reforçada com abertura lateral e com mecanismo de abertura e fechamento na parte inferior da tampa. Tomada de força e bomba hidráulica compatível com o tamanho da caçamba, escada lateral, chassi duplado com travessa de ação de no mínimo 12 mm, protetor de cabine com viga de reforço e bordas elevadas, controles do basculante instalados no interior da cabine, para-lamas traseiros em metal instalados no	Iveco Tector 260E30 6X4 Caçamba Basculante 12m <sup>3</sup>	293.900,00	293.900,00



		chassi da caçamba, suporte para pneu sobressalente fixado na estrutura da caçamba, para-choque traseiro e laterais conforme padrão INMETRO, faixas refletivas aprovadas pelo DETRAN.			
<b>Total</b>					<b>293.900,00</b>

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:**

O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 293.900,00 (Duzentos e noventa e três mil e novecentos reais) cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, com recursos próprios e recursos oriundos de convênio com o Governo do Estado.

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

Após a autorização de fornecimento, a empresa vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do bem adquirido.

§ 1º Os valores do presente contrato são irreeajustáveis.

§ 2º O presente contrato terá vigência até 31/12/2018 ressalvadas as devidas garantias contra defeitos de fabricação, as quais **não expiram** com o fim de vigência do contrato.

§ 3º O Objeto da Licitação deverá ser entregue junto a Prefeitura do Município de Peritiba.

Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá um **prazo de 48h** para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

A entrega deverá acontecer em horário de expediente (de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, e deverá ser acompanhada por servidor competente do Município de Peritiba.

Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da NF a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

O material recusado será considerado como não entregue.

O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2018.**

**Órgão:** 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

**Unidade:** 7001 – Departamento Municipal de Transportes

**Ação:** 1.29 - Aquisição de Máquinas e Veículos

**Despesa 102:** 4.4.90.00.00 0100 Aplicações Diretas

**Despesa 236:** 4.4.90.00.00 3478 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

**I** – Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o encaminhamento dos documentos e tramites legais para o Governo do Estado e efetuar o pagamento do valor da contrapartida pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido.

**II** – Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do equipamento.

**III** – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

**IV** – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**I** – A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**II** - Efetuar a entrega conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

**III** – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

**IV** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

**V** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VI** - O fornecedor do bem deverá, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer ao órgão município para assinar o termo de contrato, retirar instrumento equivalente ou enviar o mesmo assinado por correio quando assim solicitado. A licitante que convocada para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, fica sujeito às sanções e penalidades previstas na lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:



Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- a. Advertência.
- b. Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- c. Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;  
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e. Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- f. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

**I** - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**II** - A inexecução do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**III** - A rescisão contratual poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.



**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos demais preceitos do Direito Público e privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 13 de Julho de 2018.

---

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**

Prefeita Municipal

---

**CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**

Contratada

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**

Testemunha

---

**CELESTINO BORGES VIEIRA**

Testemunha

---

**JOSÉ ORIDES DE BRITO**

Fiscal do Contrato